LEI Nº 2.817, DE 05 DE JUNHO DE 1998

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio localizada no Distrito Industrial de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituído pelo Lote nº03, da Quadra 02, do Distrito Industrial de Adamantina, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), à Empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA., cadastrada no CGC sob nº 72.543.978/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 697.017.238.117, nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

Lote nº 03 - "Lote de terreno urbano sob nº 03 (três) da quadra nº 02 (dois), com área superficial de 5.200 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Distrito Industrial", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 65,00 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, com o lote 04 da mesma quadra, pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com o lote 02 da mesma quadra, e, pelos fundos, onde mede 65,00 metros, com a faixa de proteção da FEPASA", avaliada em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se a construção de garagem (para ônibus), com área total de 980,50 metros quadrados, de acordo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo a obra ter início imediato, à publicação da presente Lei e conclusão no prazo de 12 (doze) meses, após seu início.

§ 1º- No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica "garagem para ônibus, para a implantação de várias atividades, tais com transporte de alunos, serviços de fretamento, além do transporte coletivo urbano", com início das atividades dentro de 18 (dezoito) meses, contados da data de promulgação da presente Lei, não paralisando por mais de 06 (seis) meses suas atividades supra-mencionadas.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, nem mudar o ramo de atividade comercial sem prévia autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina, antes de decorridos 05 (cinco) anos a contar da data da expedição do "habite-se".

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

ARTIGO 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 1º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter a Licitação Pública, a doação de que trata

esta Lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público no desenvolvimento comercial e geração de empregos no Município.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Correrão à conta da donatária, as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com execução da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de junho de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em __ / __ / 98.